



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 36/2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Resíduo Zero Ambiental Ltda. que objetiva a implantação de um Aterro Industrial e Sanitário para deposição de resíduos urbanos, industriais Classe I e II e lodo, além da incineração de resíduos de serviço de saúde (RSS) e processamento de resíduos de construção civil no município de Guapó, no Estado de Goiás, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Diretor-Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 30.05.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência.

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa Resíduo Zero Ambiental Ltda., CNPJ n.º 10.280.768/0001-10, que objetiva a implantação de um Aterro Industrial e Sanitário para deposição de resíduos urbanos, industriais Classe I e II e lodo, além da incineração de resíduos de serviço de saúde (RSS) e processamento de resíduos de construção civil no município de Guapó, no Estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN n.º 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN n.º 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento que será realizado no município de Guapó/GO na área de usinas de compostagem/aterros sanitários (classificado como infraestrutura), e, portanto, sendo classificado como projeto “**Tipo C**”, é de **7,0% a.a.** (sete por cento ao ano).

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação da Consulta Prévia.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 30 de maio de 2014.


CLEBER ÁVILA
Diretor-Superintendente